



**PROCURADORIA  
PROCURADORIA LEGISLATIVA**

PL: 040/2020.

AUTORIA: Ver. DANTE.

EMENTA: “Reconhece a visão monocular como deficiência e dá outras providências”.

INTERESSADO: 2<sup>a</sup> CCJR.

**PARECER**

PROJETO DE LEI QUE RECONHECE A VISÃO MONOCULAR COMO DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS – MATÉRIA DE DIREITO CIVIL - INVASÃO DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DA UNIÃO (ART. 22, I, DA CF – INCONSTITUCIONALIDADE VERIFICADA.

**1 – REATÓRIO.**

Foi encaminhado a esta Procuradoria o PL n° 040/2020 de autoria do Ver. Dante cuja ementa é “Reconhece a visão monocular como deficiência e dá outras providências”.

Deliberado em 01/04/2020.

Distribuído para emissão de parecer em 31/08/2020.

É o relatório.

**2 – FUNDAMENTAÇÃO.**



Trata-se de projeto que, em suma, classifica a visão monocular como deficiência visual.

Têm-se, portanto, proposta de lei para regular direito civil. Ocorre que classificar doença não é matéria de competência local e sim de competência nacional envolvendo direito civil.

A Constituição Federal, em seu art. 22, I, estabelece que:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

(...);

Assim, vislumbra-se vício de constitucionalidade por invasão da competência legislativa da união sobre direito civil.

### 3 – CONCLUSÃO.

Diante do exposto, inobstante a boa intenção, constata-se que o projeto padece de constitucionalidade por violar o Art. 22, I, da CF, que trata da competência legislativa da União legislar sobre direito civil.

É o parecer.

Manaus, 14 de setembro de 2020.

EDUARDO TERÇO FALCÃO

Procurador